

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VII
Legislação e Justiça III**

Quanto ao documento 018.

Oriundo do(a):

Sínodo Leste Fluminense.

Ementa:

Estatuto do Sínodo Leste Fluminense para aprovação.

A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE: Aprovar com as seguintes observações:

1. No Art. 1º, § 2º corrigir a palavra "Testamento", colocando-a no plural;
2. Acrescentar ao Art. 9º a frase "de ministros e presbíteros", ficando este artigo com a seguinte redação: "A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e/ou presbíteros representantes dos Presbitérios conforme art. 4º, eleitos para os cargos mencionados no artigo 10 deste estatuto.";
3. Retirar do título da seção III a frase: "E DO TRIBUNAL DE RECURSOS", deixando apenas: "DO CONSELHO FISCAL";
4. Excluir o Art. 24 bem como o seu parágrafo único;
5. Renumerar os artigos seguintes, conforme a ordem utilizada anteriormente;
6. Incluir o Art. 27, no capítulo V com a seguinte redação: "Somente poderão ser eleitos para cargos de diretorias das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas pelo Sínodo."



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No LVII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/03/2011

Sala das Sessões, 22 de Março de 2011.

Relator: Rev. Ludgero Bonilha Morais

Sub-relator: Rev. Márcio Tadeu de Marchi

Membros: Presb. Denivaldo Bahia de Melo, Rev. Francisco Carlos Knobloch
Da Silva, Rev. Izaias Moreira Da Cunha.

Belo Horizonte, 21 de março de 2011.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2011.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

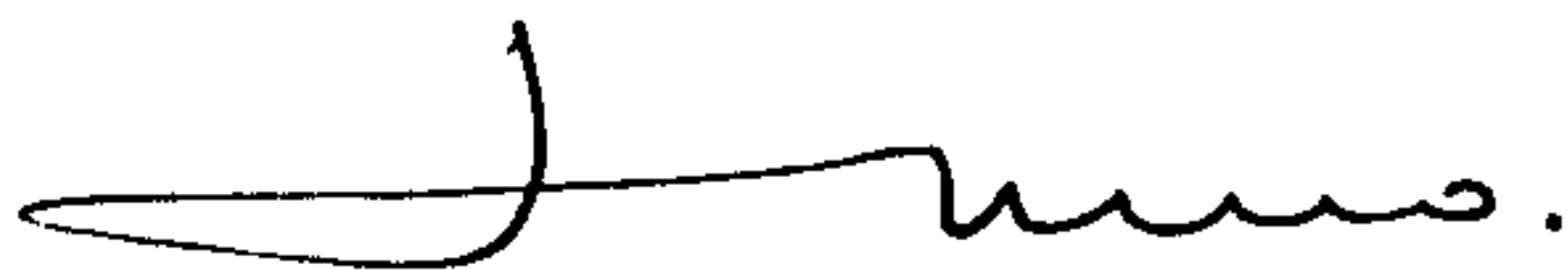
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sinodo Leste Fluminense

Estatuto do Sinodo Leste Fluminense para aprovação

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 018

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 21/03/2011

Fazer Protocolo

São Gonçalo, 11 de fevereiro de 2011.

A
Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB

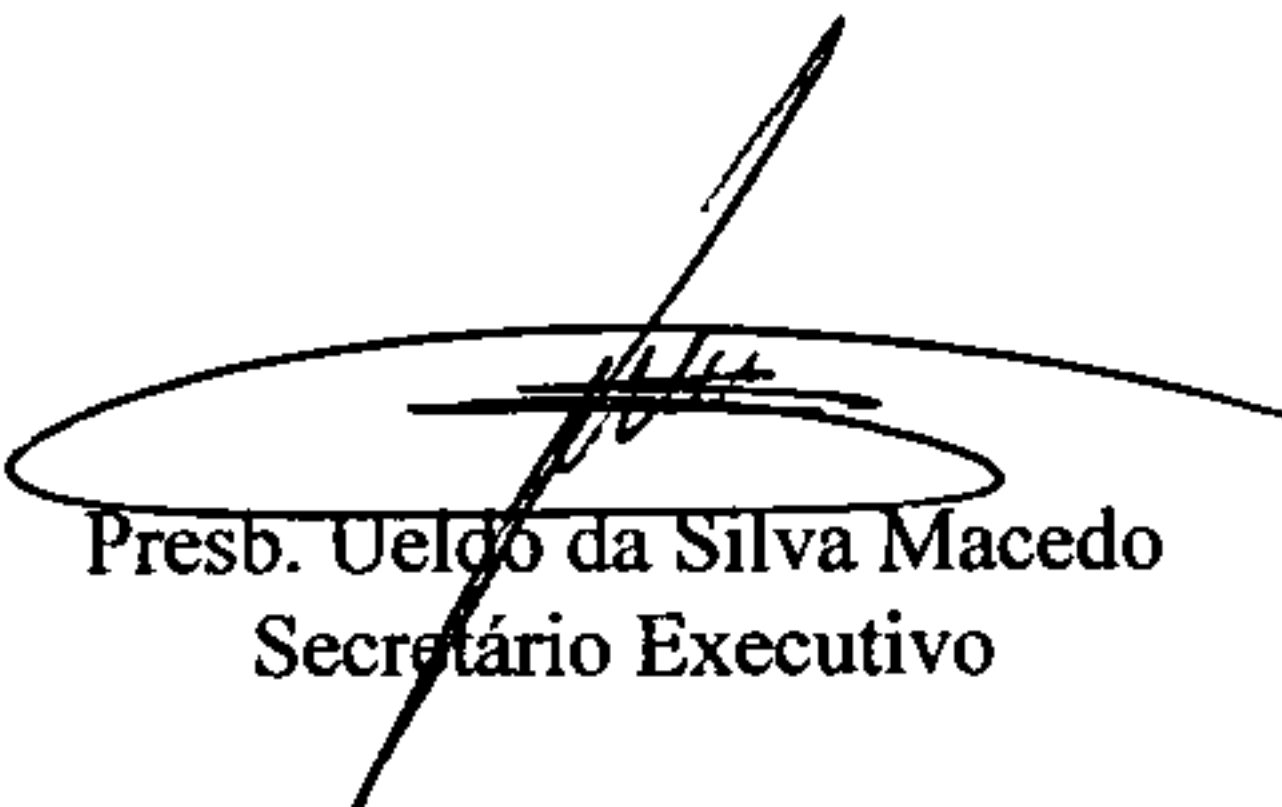
Assunto: Solicitação de aprovação do Estatuto do SLF

Prezados irmãos,
Saudações cristãs.

Encaminho o **Estatuto do Sínodo Leste Fluminense**, aprovado pelo concílio em sua última reunião extraordinária, realizada no dia 20 de novembro de 2010, para aprovação desta egrégia Comissão Executiva.

Rogamos as copiosas bênçãos do bondoso Deus à CE/SC/IPB.

Fraternalmente,



Presb. Ueldo da Silva Macedo
Secretário Executivo

Of. 001/11

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SÍNODO LESTE FLUMINENSE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Sínodo Leste Fluminense, doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla SLF, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art.44, IV e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Rua 15 de Novembro nº 185, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 24.020-125.

§ 1º. O Sínodo é uma assembléia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º. As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamento, sua pureza e integridade, além de fundar, criar, celebrar parcerias com instituições idôneas e poderá promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente.

§ 3º. O SLF funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º. O SLF é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente, pelo sistema federativo.

§ 1º. A representação de cada presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros.

§ 2º. Os representantes tomarão assento no plenário do SLF, apresentando à Mesa as devidas credenciais, relatório, estatística e o livro de atas de seu Presbitério.

Art. 3º. O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 4º. São membros efetivos do SLF os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões, bem como aqueles cujas credenciais forem apresentadas após o ato de verificação de poderes, que serão examinadas pela nova mesa, a qual dará assento aos mesmos.

Parágrafo Único. Também são membros aqueles designados ex-offício, correspondentes e visitantes, nos termos da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, art. 66, alíneas:

“b”: Ministros e presbíteros em comissões ou encargos determinados por seu Concílio e os presidentes dos Concílios superiores, os quais gozarão de todos os direitos, menos o de votar;

“c”: Correspondentes – ministros da Igreja Presbiteriana do Brasil que, embora não efetivos, estejam presentes, podendo fazer uso da palavra;

“d”: Visitantes – ministros de quaisquer comunidades evangélicas, que serão convidados a tomar assento, sem direito a deliberar.

CAPÍTULO III

DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 5º. São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, verbas dos presbitérios jurisdicionados, doações, legados, juros, rendimentos, ações e outros que possua ou venha a possuir, constituindo eles a fonte de receita do SLF.

Art. 6º. A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, dar ou receber em comodato bens móveis e imóveis, a alienação ou operação de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes.

Art. 7º. Os membros do SLF não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos.

§ 1º. O SLF não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário.

§ 2º. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES

SEÇÃO I - DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8º. O SLF é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

Art. 9º. A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de representantes dos Presbitérios conforme art. 4. , eleitos para os cargos mencionados no artigo 10, deste Estatuto.

Parágrafo Único. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo.

Art. 10º. A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de 4 anos, correspondendo a duas legislaturas.

§ 2º. O vice-presidente será o presidente da reunião ordinária anterior, desde que este não seja reeleito, e na sua ausência, substituí-lo-á o secretário executivo.

§ 3º. O *quorum* da CE constará da maioria de seus membros.

§ 4º. Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 11. Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva;
- II - representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- III - organizar, juntamente com o Secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião;
- IV - nomear as Comissões de Expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las;
- V - votar segunda vez, em caso de empate;
- VI - tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo;
- VII - assinar os termos de aprovação das atas dos Presbitérios e da Comissão Executiva.

Art. 12. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;

II - assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este.

Art. 13. Ao Secretário Executivo compete:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva;

II - registrar as atas em livro próprio;

III - manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos;

IV - preparar, com antecedência o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes;

V - fazer a correspondência e publicar o resumo das atas;

VI - fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros;

VII - apresentar ao Concílio o resumo das atas de sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;

VIII - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;

IX - redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;

X - manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio.

Art. 14. Ao Primeiro Secretário compete:

I - organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados;

II - entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião;

III - lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva;

IV - substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento.

Art. 15. Ao Segundo Secretário compete:

I - redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões;

II - substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 16. Ao Tesoureiro compete:

I - registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria;

II - abrir e movimentar conta bancária em banco designado pelo Concílio, e encerrar conta bancária autorizado pelo Concílio;

III - fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório ao Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda.

Art. 17. A Comissão Executiva compete:

I - visitar os presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado;

II - zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;

III - resolver assuntos de urgência, *ad referendum* da próxima reunião.

Parágrafo Único. A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do Concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do Concílio, por maioria de voto.

SEÇÃO II - DA FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 18. O quorum do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios.

§ 1º. Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes.

§ 2º. Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 19. As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 20. A votação será: a) ordinariamente, simbólica; b) nominal, quando o concílio assim o deliberar, c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do plenário do Sínodo.

Art. 21. São atribuições do Sínodo:

I - exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;

II - organizar, desdobrar, fundir, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitérios e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos;

III - receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a eles subordinadas;

IV - examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias;

V - observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE/SC/IPB;

VI - supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição.

VII - resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando a sua decisão ao Supremo Concílio;

VIII - suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais;

IX - eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva ou Mesa);

X - eleger o Conselho Fiscal e o Tribunal de Recursos;

XI - organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL E DO TRIBUNAL DE RECURSOS

Art. 22. O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário.

Parágrafo Único. O mandato do conselho fiscal é de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar trimestral e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria, e o estado do caixa;

II - submeter à CE e ao plenário do Sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista a juízo do Concílio.

Art. 24. Tribunal de Recursos tem como finalidade julgar os recursos ordinários das sentenças dos Presbitérios.

Parágrafo Único: O Tribunal de Recursos do Sínodo se compõe de sete membros titulares e sete membros suplentes, sendo quatro Ministros e três Presbíteros, eleitos pelo Concílio pelo prazo de dois anos.

SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES

Art. 25. As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias ocorrerão bienalmente nos anos ímpares.

Art. 26. O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando:

I - o próprio concílio determinar;

II - sua Mesa julgar necessário;

III - por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE;

IV- requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos, dois terços dos presbitérios.

§ 1º. Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior.

§ 2º. Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituído.

Art. 27. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país.

Parágrafo Único. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB.

Art. 29. No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Sagradas Escrituras e à Confissão de fé.

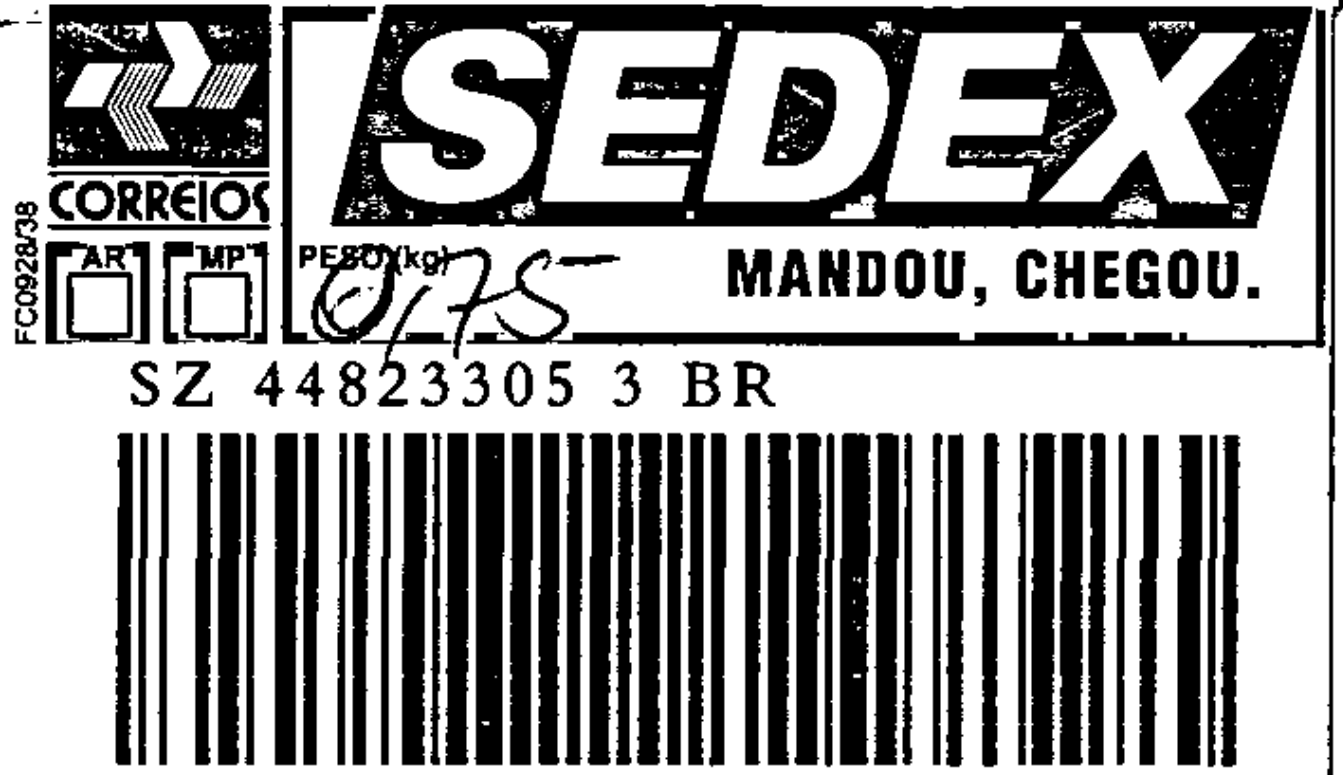
§ 1º. No caso de desdobramento do Sínodo, os bens serão divididos em partes iguais.

§ 2º. No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 30. Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo por voto secreto de dois terços dos membros do Sínodo, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE.

Art. 31. O presente Estatuto, aprovado pelo SLF, em reunião extraordinária no dia 20 de novembro de 2010, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário.

São Gonçalo, 20 de novembro de 2010.



À
SECRETARIA EXECUTIVA DO SC/IPB
RUA CEARÁ, Nº 1431 - SALA 1106 - FUNCIONÁRIOS
BELO HORIZONTE - MG
CEP: 30.150 - 311

16 FEB. 2011

